

# PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

## Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.

CNPJ/MF nº 60.659.463/0029-92 - NIRE 35.300.059.425

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Hora e Local:** 28/11/2023, as 14h00, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada, face à presença da totalidade do capital social. **Mesa:** Raul Cafla - Presidente; Francisco Luiz Malena - Secretário, **Deliberações de Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** I. Alterar o nome fantasia para "Aché Biopharm". Melhorias: não somos do § 2º da Cláusula 2º, Alterar o Capítulo II. II. Assembleia, os artigos 5º, 6º e 7º do estatuto social que permitem a sociedade pedir a "Artigo 5º". A assembleia geral de votos da Sociedade ("Assembleia") tem poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as decisões que justifiquem a sua decisão e desenvolvimento, fornecendo-lhe deliberações pelo voto de acções que representem a maioria simples do capital social votante presente na Assembleia, salvo exigência de quórum qualificado definido pela Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **§ 1º:** Os acionistas reunir-se-ão (i) em AGO dentro de 4 meses após o encerramento do exercício social para deliberar, entre outras matérias previstas na Lei das S.A., sobre a destinação do resultado social, sendo certo que os dividendos e juros sobre capital próprio eventualmente aprovados e declarados serão pagos conforme o que vier a ser deliberado a esse respeito pelo Conselho de Administração; e (ii) em AGE sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento ou deliberação dos acionistas. **Artigo 6º:** As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as disposições constantes da Lei das S.A. e do presente Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de aviso por escrito, carta ou correio eletrônico (e-mail), contra protocolo, endereçando aos acionistas da Sociedade, com antecedência mínima de 8 dias, em primeira convocação, e 5 dias, em segunda convocação, indicando o local, a data, o horário em que a Assembleia se realizará e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia. **§ 2º:** As Assembleias Gerais podem também ser convocadas nos casos e na forma do art. 123, § Único da Lei das S.A. **§ 3º:** O aviso de convocação de qualquer Assembleia da Sociedade deverá conter, em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, incomuns ou inespecíficos. Nenhuma deliberação deverá ser aprovada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia, como indicado no aviso de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto para as deliberações que forem aprovadas por unanimidade de votos das Ações votantes de titularidade de acionistas representando 100% do capital social da Sociedade. **§ 4º:** As Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos valores em branco e das abstenções. **§ 5º:** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, exceto se a ordem do dia contiver quaisquer matérias de quórum qualificado previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto, quando será requerida a presença de acionistas que representem pelo menos 70% das ações com direito a voto de emissão da Sociedade. **§ 6º:** As Assembleias Gerais serão instaladas, em segunda convocação, mediante a apresentação dos requisitos necessários para a realização das reuniões previstas na ordem do dia, e em questão que não supere a soma dos requisitos necessários para a realização das reuniões previstas na ordem do dia, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia. **§ 7º:** As Assembleias Gerais podem também ser convocadas nos casos e na forma do art. 123, § Único da Lei das S.A. **§ 8º:** O aviso de convocação de qualquer Assembleia da Sociedade deverá conter, em detalhes, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, incomuns ou inespecíficos. Nenhuma deliberação deverá ser aprovada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia, como indicado no aviso de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto para as deliberações que forem aprovadas por unanimidade de votos das Ações votantes de titularidade de acionistas representando 100% do capital social da Sociedade. **§ 9º:** As Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos valores em branco e das abstenções. **§ 10º:** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, exceto se a ordem do dia contiver quaisquer matérias de quórum qualificado previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto, quando será requerida a presença de acionistas que representem pelo menos 70% das ações com direito a voto de emissão da Sociedade. **§ 11º:** As Assembleias Gerais serão instaladas, em segunda convocação, mediante a apresentação dos requisitos necessários para a realização das reuniões previstas na ordem do dia, e em questão que não supere a soma dos requisitos necessários para a realização das reuniões previstas na ordem do dia, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia. **§ 12º:** As Assembleias Gerais poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, desconsiderados os votos em branco e abstencionismo. **§ 13º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 14º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 15º:** As Assembleias Gerais serão desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 16º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 17º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 18º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 19º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 20º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 21º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 22º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 23º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 24º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 25º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 26º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 27º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 28º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 29º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 30º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 31º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 32º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 33º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 34º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 35º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 36º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 37º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 38º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 39º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 40º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 41º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 42º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 43º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 44º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 45º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 46º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 47º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 48º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 49º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 50º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 51º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 52º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 53º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 54º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 55º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 56º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 57º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 58º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 59º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 60º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 61º:** Será permitida a declaração de voto formalizada por escrito previamente à data da Assembleia, desde que o voto seja claro e objetivo e o documento que formaliza o voto por escrito esteja devidamente assinado com firma reconhecida pelo próprio acionista ou por seu representante legal e tal documento seja apresentado e entregue à mesa durante a Assembleia. **§ 62º:** Deverá ser publicada a aposição de quórum qualificado previstas no § 1º do Artigo 7º dependerá de voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, eletivo ou permanente, ou do Conselho de Administração, nomeado ou designado, ou de seu substituto. **§ 63º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. **§ 64º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia. **§ 65º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e desempatadas preferencialmente, em seguida, por meio de videoconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, o registro de sua presença, participação e voto, e tal participação será considerada presença pessoal. Os dados para participação remota deverão constar do edital de convocação da respectiva reunião. O Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em nome do acionista e/ou seu representante que tiver participado da Assembleia remotamente. Oportunamente a ata será transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia da Sociedade e será assinada pelos acionistas que participaram da reunião. **§ 66º:** Será permitida a declaração de v